



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Lúcio Vieira Lima)

“Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade da realização de exame de suficiência para obtenção de registro profissional”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício.

§ 1º A enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação.

§ 2º O registro profissional junto ao respectivo Conselho Regional de Enfermagem somente será concedido a pessoa aprovada em Exame de Suficiência, a ser realizado e regulamentado em provimento do Conselho Federal de Enfermagem”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, considerando-se a grande importância da enfermagem, tem a finalidade de garantir uma melhor segurança no atendimento de saúde prestado à população brasileira, quando da necessidade de se colocar no mercado de trabalho de saúde, profissionais comprovadamente preparados para a imediata resposta técnica que a profissão e os usuários do sistema de saúde necessitam.

O Exame de Suficiência a ser aplicado pelo Conselho Federal de Enfermagem será um importante instrumento de avaliação para tais profissionais, na medida em que analisará as competências e habilidades mínimas exigidas para o adequado desempenho da função.



Tendo em vista a grande quantidade de cursos de Enfermagem no País, inclusive de ensino a distância, muitos de qualidade duvidosa, e com base no denso relatório produzido pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, através de várias pesquisas, como a Pesquisa Perfil da Enfermagem Brasileira realizada pela FIOCRUZ, e do Diagnóstico Situacional dos Cursos de Graduação em Enfermagem em âmbito nacional na modalidade de educação a distância – EAD, realizado pelo COFEN, a pedido do Ministério Público Federal, tem-se um quadro que não se coaduna com as necessidades ao bom exercício da profissão e a adequada prestação dos serviços de enfermagem para a população.

Conforme dados de uma das pesquisas acima citadas, na modalidade de ensino EAD, as aulas práticas representam apenas 7,79% da carga horária total dos cursos, situação essa em total desacordo com o que preceitua as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem, sendo certo que os profissionais formados nesse contexto, sem sombra de dúvidas, talvez não tenham recebido conhecimentos indispensáveis para a profissão.

Nesse sentido, o Projeto de Lei é uma importante ferramenta de garantia para a melhoria dos profissionais da área, razão pela qual devem os conselhos de Enfermagem exigir dos candidatos ao registro profissional a prévia aprovação em exame de suficiência, a ser regulamentado em provimento do Conselho Federal de Enfermagem.

Diante do exposto, e tendo em vista tratar-se de uma proposição que visa aumentar a segurança das pessoas a serem atendidas pelos profissionais da enfermagem e também a qualificação destes, solicitamos o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado LÚCIO VIERA LIMA
PMDB/BA